

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 17 de junho de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 16/06/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8114

Número de Autenticidade: 2b18525d2d65734c4661b0b2dfe0f095

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

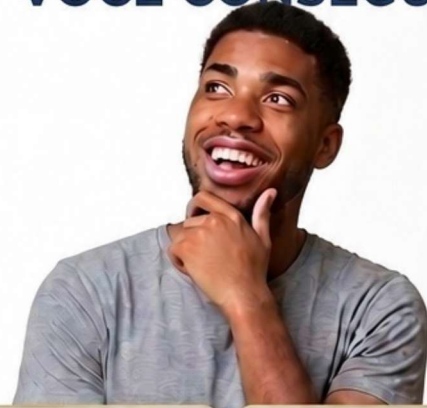
Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)



OUVIDORIA - TJRR

VOCÊ SABIA QUE
NO RESOLVA AQUI DA
OUVIDORIA DO TJRR,
VOCÊ CONSEGUE:



Acesso
Fácil a
Processos



Emissão de
Certidões
Negativas



Comparecimento
Cautelar
Simplificado



Início de
Ações nos
Juizados



Autorização
de Viagem
para Menores



Apoio ao
Portal
Projudi



Endereços
e Contatos
TJRR



Atendimento
Ouvidoria
TJRR



...e muito
mais!

Tem Dúvidas? Fale com a Gente no WhatsApp! 

800 555 22 33





PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 535, DE 16 DE JUNHO DE 2026.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0007505-77.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Lotar o servidor **FELIPE SOUZA DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, na Secretaria da Quarta Vara Cível, a contar de 9/6/2026.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 16/06/2026, às 18:58, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador verificador 2812954 e o código CRC 5FB9F488 .



PORTARIA TJRR/PR N. 536, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0010701-55.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Lotar a servidora **MARIA TELINA COELHO**, Função Operacional de Fórum, na Diretoria do Fórum da Cidadania, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 16/06/2026, às 18:58, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador verificador 2812754 e o código CRC FF03141D .



PORTARIA TJRR/PR N. 537, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0012367-91.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Exonerar **CARLOS EDUARDO SANTOS SANDES**, lotado no Gabinete da Comarca de Caracarái, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, código TJ/DCA-15, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador

PORTARIA TJRR/PR N. 538, DE 16 DE JUNHO DE 2026.



O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0012367-91.2026.8.23.8000; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 2º, II c/c o art. 8º, ambos da Resolução TJRR/TP n. 44/2013.

RESOLVE:

Remover, no interesse da Administração, a servidora **YARA RAVENNA NASCIMENTO DO ROSÁRIO**, Oficiala de Gabinete de Juiz, do Gabinete da Comarca de Bonfim para o Gabinete da Comarca de Caracarái, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 16/06/2026, às 18:57, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2814871 e o código CRC EB0D03F0 .

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 16/6/2026

PORTARIA TJRR/CGJ N. 52, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Altera a Portaria TJRR/CGJ n. 3, de 9 de janeiro de 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 26 da Resolução TJRR/TP n. 27, de 25 de outubro de 2023 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - RITJRR, e

CONSIDERANDO que a inspeção e a fiscalização dos serviços do foro extrajudicial compete à Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ, conforme inciso II, do art. 28, do RITJRR;

CONSIDERANDO que nos termos do § 2º, do inciso II, do art. 27, do RITJRR, a correição ordinária é presencial e realizada nas unidades das Serventias Extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do art. 29, do RITJRR, preceitua que a correição ordinária seja anunciada por meio de portaria publicada no DJE, indicando o dia, local e equipe designada;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a realização das Correições Ordinárias com as condições de trafegabilidade das rodovias estaduais e federais durante o período chuvoso, visando assegurar a adequada execução dos trabalhos correicionais e a segurança dos magistrados, servidores e colaboradores envolvidos;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação das datas designadas para a realização das Correições Ordinárias das Serventias Extrajudiciais; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. [0026941-56.2025.8.23.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria TJRR/CGJ n. 3, de 9 de janeiro de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" [...]

5.	[...]	9/9 a 11/9/2026 (quarta-feira a sexta-feira)	[...]
6.	[...]	3/8 a 5/8/2026 (segunda-feira a quarta-feira)	[...]
[...]			
8.	[...]	22/7 a 24/7/2026 (quarta-feira a sexta-feira)	[...]

" [...]" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expedientes de 16/06/2026

EDITAL N.º 77/2026

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso autoinstrucional **Desvendando o ENAM com foco na Equidade Racial e Étnica da Magistratura - Turma 2**, elaborado e ministrado pelos instrutores: Dra Graciete Sotto Mayor Ribeiro e Dr Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

1. DO CURSO

1.1. O curso ocorrerá no período de **22 a 26 de junho de 2026**, sendo totalmente desenvolvido em caráter **autoinstrucional**, no formato **EAD**, através do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola Judicial de Roraima.

1.2. O curso tem por objetivo capacitar os participantes para que compreendam e dominem os requisitos e etapas do **Exame Nacional da Magistratura (ENAM)**, com foco em estratégias de acesso e permanência para **candidatos(as) negros(as) e indígenas**, visando a promoção da equidade racial na magistratura brasileira e de Roraima.

1.3. A carga horária do curso será de **20 (vinte) horas/aula**.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **100 (cem) vagas**.

2.2. O Público-alvo prioritário do curso são pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas que sejam estudantes ou bacharéis em Direito.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os dias **17 a 21 de junho de 2026**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. Havendo mais procura do que vagas ofertadas, dar-se-á preferência ao público-alvo prioritário e, em seguida, à precedência da solicitação de inscrição.

3.4. As solicitações de inscrição presumem a anuência dos termos deste Edital.

3.5. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.6. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.7. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. A inassiduidade ou desistência injustificadas na palestra implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.9. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1 Introdução ao ENAM e à Magistratura no Brasil. Conteúdos jurídicos essenciais do ENAM. Equidade racial e étnica no Judiciário e no ENAM. Estratégias de estudo, autoavaliação e perspectivas de carreira.

5. DA AVALIAÇÃO

5.1. Para a avaliação, serão utilizadas as seguintes estratégias:

5.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem ocorrerá mediante a realização de uma atividade final, que tem como objetivo revisar e consolidar os principais conteúdos abordados ao longo do curso Desvendando o ENAM, promovendo uma reflexão crítica sobre os temas jurídicos e sociais tratados nos cinco módulos. Por meio de um questionário com 10 (dez) perguntas objetivas (cada uma valendo dez pontos), o(a) aluno(a) será convidado(a) a aplicar os conhecimentos adquiridos sobre os conteúdos essenciais exigidos pelo Exame Nacional da Magistratura (ENAM), com ênfase na equidade racial, nos direitos das populações negras e indígenas, e no compromisso com uma magistratura democrática e inclusiva. A atividade possui caráter avaliativo e formativo, reforçando a importância do preparo técnico aliado à consciência social e ética na trajetória rumo à magistratura. Será aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta).

5.1.2. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);
- b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a)s participantes);
- e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

6. DA CERTIFICAÇÃO

6.1. Serão certificados os alunos que obtiverem um **aproveitamento mínimo de 70 (setenta) pontos**, correspondente ao conceito **bom** nas atividades avaliativas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

CURRÍCULO DOS CONTEUDISTAS:

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM, turma 1994. Pós Graduanda em Direitos Humanos pelo Grupo Educacional Verbo Jurídico LTDA e Pós Graduanda em Direito Penal e Criminologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Pós Graduada em LLM em Direito: Gestão Judiciária, pela Fundação Getúlio Vargas. Especializada em Direito da Criança e Adolescente pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no período de agosto a outubro/1997. Ingressou na Magistratura em 20 de novembro de 1996 no cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Promovida em 11 de dezembro de 1998 a Juíza de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, atuou como titular Vara da Infância e da Juventude (3/8/2001 – 18/3/2011), da Vara de Execução Penal (19/3/2011 – 19/1/2016), da Segunda Vara Criminal (20/1/2016 – 15/9/2016) e da Vara de Crimes Contra Vulneráveis (16/9/2016 – 6/11/2022). É, desde 7/11/2022, titular da Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista. Preside o Grupo de Trabalho para Estudar Possíveis Medidas Tendente a Assegurar a Equidade da Participação Institucional Feminina no Âmbito do TJRR, Preside a Comissão do Programa Justiça Comunitária e Preside o Comitê Estadual Judicial de Enfrentamento ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas. É membra da Comissão de Prevenção e enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do Poder Judiciário de Roraima e da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do 1º Grau do Poder Judiciário de Roraima. Juíza de Cooperação no Núcleo de Cooperação Judiciária no âmbito do TJRR. Membra do Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual e Tráfico para fins de enfrentamento e combate à Exploração Sexual de Roraima. Membra representante da Vara da Justiça Itinerante no Comitê Gestor da Primeira Infância - CGPIN/RR. Membra do Comitê Estadual Interinstitucional PopRuaJud - PRJ.

BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Maranhão, turma 1998. Ingressou na magistratura em 26 de setembro de 2001 no cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Promovido em 15 de fevereiro de 2007 a Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, atuou como titular das Comarcas de Caracarái (26/4/2007 – 25/6/2007) e Mucajaí (26/6/2007 – 18/3/2011). Titular da Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar coordenou o Simplificar nos Processos Judiciais do Segundo Grau de Jurisdição e nos processos administrativos de Gestão em 2023 e foi membro do Comitê Gestor de Priorização e Orçamento de Primeiro Grau (Biênio 2022-2024) e membro do Grupo de Pesquisas Judiciárias. Exerceu o cargo de Juiz Corregedor nos biênios 2019-2021 e 2021-2023. Atualmente exerce a coordenação do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário Nacional (NATJUS Estadual). Realizou cursos como o Curso de Preparação à Magistratura, pela Escola Superior da Magistratura do Maranhão - ESMAM (2000); Curso de Direito Constitucional Penal, Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, Portugal (2018); Curso American Legal Studies & Exchange Spring Program, Escola Nacional da Magistratura - ENM e California Western School of Law, San Diego, Califórnia, EUA (2019); e Curso Sorbonne Winter Symposium, Universidade Paris 1 Pantheon Sorbonne e California Western School of Law, Paris (2020). É pós-graduado, "lato sensu", em Direito Penal e Processo Penal, pela Universidade Estácio de Sá (2001); e Pós graduado, "lato sensu", em Direito Constitucional, Pela Faculdade Atual da Amazônia (2005). Pós graduado, "lato sensu", LLM em Direito, Gestão Judiciária, pela Fundação Getúlio Vargas-FGV (2024).

EDITAL N.º 78/2026

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso **Diversidade em Foco: Caminhos para a Equidade Racial - Turma 2**, a ser ministrado pela instrutora Sabrina de Paula Braga.

1. DO CURSO

1.1. O curso ocorrerá no período de **22 a 26 de junho de 2026**, sendo totalmente desenvolvido em caráter **autoinstrucional**, no formato **EAD**, através do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola Judicial de Roraima.

1.2. O curso tem por objetivo capacitar os participantes para identificar e compreender o fenômeno do racismo com a finalidade de atuar de maneira comprometida com a sua eliminação e o combate à violência política contra pessoas negras.

1.3. A carga horária do curso será de **20 (vinte) horas/aula**.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **100 (cem) vagas**.

2.2. Público-alvo: magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, terceirizadas e terceirizados, aposentadas e aposentados do TJRR

2.3. A inscrição de candidatas ou candidatos que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os dias **17 a 21 de junho de 2026**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.

3.4. As solicitações de inscrição presumem a anuência dos termos deste Edital.

3.5. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.6. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.7. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. A inassiduidade ou desistência injustificadas na palestra implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.9. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1 Raça: conceito biológico ou político? Preconceito racial, discriminação racial e racismo. Privilégio branco, branquitude e mito da democracia racial. Racismo estrutural e racismo reverso. Lugar de fala e fragilidade branca. Racismo, colorismo e afroconveniência. Racismo e Sistema de Justiça. Para onde vamos?

5. DA AVALIAÇÃO

5.1. Para a avaliação, serão utilizadas as seguintes estratégias:

5.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática. Para aprovação, o aluno deverá ter um **aproveitamento igual ou superior a 70 (setenta) pontos** na atividade avaliativa, além de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de acessos à plataforma.

5.1.2. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme a escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);

b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a)s participantes); e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

6. DA CERTIFICAÇÃO

6.1. Serão certificados os alunos que obtiverem um **aproveitamento igual ou superior a 70 (setenta)** pontos na atividade avaliativa.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação do curso no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

CURRÍCULO DA CONTEUDISTA:

SABRINA DE PAULA BRAGA

Mestra em Direito Político pela Universidade Federal de Minas Gerais. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2002). Atualmente é analista judiciário - área judiciária - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Eleitoral. Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político. Associada da Visibilidade Feminina. Conteudista da EJE-MG. Coordenadora do Eixo "Participação de Grupos Minorizados" da Capacitação Nacional EJE's. Membro da Comissão de Promoção de Igualdade Racial no âmbito da Justiça Eleitoral.

SECRETARIA-GERAL**PORTARIA TJRR/SG n. 79 DE 16 DE JUNHO DE 2026**

O SECRETÁRIO-GERAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0001035-30.2026.8.23.8000, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a publicação da Tabela do Fator de Correção - **Junho/2026**, disponível no endereço eletrônico: <http://www.tjrr.jus.br/index.php/servicos/fator-de-Atualizacao-monetaria>, em consonância com a Portaria da Presidência n.º 2.176/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERMENEGILDO ATAÍDE D'AVILA

Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

COMISSÃO DO XIII CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES**XIII CONCURSO DE REMOÇÃO****EDITAL N.º 2, DE 16 DE JUNHO DE 2026**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO XIII CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no subitens 3.2 e 3.3 do Edital TJRR/PR n. 10/2026,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0011305-16.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Tornar pública a relação definitiva de inscritos e o resultado preliminar do XIII Concurso de Remoção, nos termos do Edital TJRR/PR n. 10/2026, conforme os Anexos I e II deste Edital, respectivamente.

Boa Vista-RR, 16 de junho de 2026.

Fábio de Souza Adona Leite

Presidente da Comissão

**ANEXO I
RELAÇÃO DEFINITIVA DE INSCRITOS**

N.	Matrícula	Nome	Cargo	Especialidade	Lotação Pretendida
1	3011770	Daniel Rodrigues de Almeida Portela	Analista Judiciário	Psicologia	Equipe Multiprofissional dos Juizados de Violência Doméstica

**ANEXO II
RESULTADO PRELIMINAR**

N.	Matrícula	Nome	Cargo	Especialidade	Lotação Pretendida
1	3011770	Daniel Rodrigues de Almeida Portela	Analista Judiciário	Psicologia	Equipe Multiprofissional dos Juizados de Violência Doméstica

Fábio de Souza Adona Leite

Presidente da Comissão

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 16 DE JUNHO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 721 - Cessar os efeitos, a contar de 12/6/2026, da designação da servidora **SHYRLEY FERRAZ MEIRA**, Analista Judiciária - Direito, para responder pela função de Gestora da Ouvidoria da Ouvidoria-Geral, em virtude de férias da servidora Tainah Westin de Camargo Mota, objeto da Portaria SGP n.º 711/2026, publicada no DJE n.º 8109, de 10/6/2026.

N.º 722 - Designar o servidor **ALESSANDRO AUGUSTINHO DE CASTRO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para responder pela função de Chefe do Setor de Data Center e Redes, no período de 15 a 22/6/2026, em virtude de afastamento do servidor Carlos Vinicius da Silva Souza.

N.º 723 - Designar o servidor **ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE**, Analista Judiciário - Direito, para responder pelo cargo de Oficial de Gabinete de Juiz da Vara de Penas e Medidas Alternativas/ Gabinete, no período de 30/6 a 9/7/2026, em virtude de férias da servidora Lohana Nascimento dos Santos.

N.º 724 - Designar a servidora **ELAINE PEREIRA FREITAS**, Requisitada da União, para responder pela função de Chefe do Setor de Manutenção Predial, no período 17 a 26/6/2026, em virtude de férias do servidor André Clovis Aguiar Malveira.

N.º 725 - Designar a servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Gestão da Diretoria de Gestão do 1º Grau, no período de 15 a 22/6/2026, em virtude de afastamento do servidor Adilson Oliveira das Neves.

N.º 726 - Designar a servidora **GISELLE PINHEIRO DE BRITO**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do 3º Núcleo de Justiça 4.0, no período de 15 a 24/6/2026, em virtude de férias do servidor Diogo Lolo Andrade Gualberto.

N.º 727 - Designar o servidor **HANIEL DOS SANTOS DA SILVA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pela função de Subsecretário da Subsecretaria de Cibersegurança, no período de 15 a 22/6/2026, em virtude de afastamento do servidor Targino Carvalho Peixoto.

N.º 728 - Designar a servidora **LIARA MARIA DO NASCIMENTO MOURA**, Assistente Técnica, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Oficial de Gabinete de Juiz da Comarca de Alto Alegre/ Gabinete, no período de 17 a 26/6/2026, em virtude de férias da servidora Eduarda Sousa Vicente.

N.º 729 - Convalidar a designação da servidora **MARIA VITÓRIA FRANCO GARCIA**, Assistente Técnica, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Assessor Técnico II da Subsecretaria de Planejamento e Governança, no período de 11 a 12/6/2026, em virtude de afastamento da servidora Poliana do Rego Moura.

N.º 730 - Designar a servidora **ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Segunda Vara de Família/ Secretaria, no período de 15 a 24/7/2026, em virtude de férias da servidora Erlen Maria Reis de Araujo.

N.º 731 - Alterar o recesso forense do servidor **DARWIN DE PINHO LIMA**, Analista Judiciário - Direito, anteriormente marcado para o período de 16 a 24/7/2026, para ser usufruído de 3 a 11/8/2026.

N.º 732 - Conceder à servidora **JOCILENE DE SOUSA AQUINO**, Técnica Judiciária, 9 (nove) dias de recesso forense, referente a 2025, no período de 13 a 21/7/2026.

N.º 733 - Alterar a 2ª etapa do recesso forense da servidora **LUCIANA MENEZES DE MEDEIROS**, Secretária-Adjunta, anteriormente marcada para o período de 14 a 18/12/2026, para ser usufruído de 29/6 a 3/7/2026.

N.º 734 - Conceder à servidora **MAISA MARISA DE MELO PEIXOTO**, Subsecretária, 9 (nove) dias de recesso forense, referente a 2025, no período de 3 a 11/11/2026.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 16/06/2026.

**PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

PROCESSO SEI Nº: 0006674-29.2026.8.23.8000

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de editais de licitação, citações/intimações e outros expedientes do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em jornal de grande circulação no Estado.

CONTRATADA: Editora Boa Vista Ltda. – Jornal Folha de Boa Vista - CNPJ n. 04.653.101/0001-12.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

DATA: 10 de junho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 14/2026.

PROCESSO SEI Nº: 0012760-16.2026.8.23.8000.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de serviços comuns de engenharia para a construção do Anexo do Palácio da Justiça de Roraima, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 92/2025.

CONTRATADA: SBA Engenharia LTDA - CNPJ: 05.935.456/0001-67.

VALOR: R\$ 11.498.299,88 (onze milhões, quatrocentos e noventa e oito mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'ávila - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Carlos de Almeida - Representante legal.

Data: 16 de junho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 145/2026.

PROCESSO SEI Nº: 0011880-24.2026.8.23.8000.

OBJETO: Aquisição de bens móveis permanentes (poltronas e sofás) para atender às necessidades dos Poder Judiciário do Estado de Roraima, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 12/2025.

CONTRATADA: FN de Almeida EPP - CNPJ: 84.111.020/0001-20.

VALOR: R\$ 50.055,00 (cinquenta mil, cinquenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'ávila - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Fábio Nunes de Almeida - Representante legal.

Data: 16 de junho de 2026.

SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 16/06/2026

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 10/2026** (Proc. Adm. n 0004684-03.2026.8.23.8000).

OBJETO: Formação de registro de preços para eventual aquisição de **equipamentos de informática (microcomputador, monitor, scanner de mesa e webcam)**, com suporte técnico e garantia on-site, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir do dia 17/06/2026, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 01/07/2026, às 10h00min (horário de Brasília).

NORMA DE REGÊNCIA: LEI 14.133/2021.

CONTATOS: salc@tjrr.jus.br e (95) 3198-4145.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://www.pncp.gov.br> e pelo site <https://tamandua.tjrr.jus.br/tamandua/pages/licitacao.xhtml?wmode=transparent> a partir do dia 17/06/2026 às 08h00min (horário local).

Boa Vista/RR, 16 de junho de 2026.

Elano Loureiro Santos

Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 16/06/2026

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

PORTARIAS DO DIA 16 DE JUNHO DE 2026

N. 445 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0013100-57.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wallace Araújo de Lima Jesus Rodrigo Coelho Viana	Colaborador BM	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarcas de Rorainópolis e São Luiz do Anauá/RR.	
Motivo:	Realizar a coleta dos extintores que se encontram vencidos para recarga.	
Data:	18 a 19/06/2026.	

N. 446 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0013119-63.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Naber Saraiva Marques	Assistente Técnico	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Verificação de Rotina e Adequação do Som da Comarca de Pacaraima, para Fazer as Audiências.	
Data:	18/06/2026.	

N. 447 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0013191-50.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz César Bezerra Lima	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Vicinal 10, Vila Aguiar e outros, Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	16/6/2026 .	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 16 de junho de 2026.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Expediente de 17 de junho de 2026

Edital de Notificação

Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, § 1º, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0800881-87.2026.8.23.0010** movido em desfavor de **EDGAR ALEXANDER LIRA LIRA**, venezuelano, nascido em **04/09/2006**, natural de **ORINOCO**, CPF **XXX.XXX.X72-99**, filho de **NERVIS PATRICIA LIRA**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **NOTIFICADO** nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 11.343/2006 para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, a acusada poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no §3º do artigo 55 da lei Federal nº 11.343/2006, será determinada vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 16/6/2026. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo
Por ordem da MM. Juíza

Editais de Intimação de Sentença

Prazo: 90 (NOVENTA) dias

Artigo 392, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0826410-16.2023.8.23.0010** movido em desfavor de **FERNANDO JOSE ECHANDIA ORTA**, venezuelano, nascido em **29/12/1990**, natural de **CARACAS**, RG **F337681F / DPF - RR, inscrito no CPF nº XXX.XXX.X92-85**, filho de **MARIA ORTA**, por ter sido processado, julgado e sentenciado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **INTIMADO** da sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para **condenar Fernando Jose Echandia Orta**, nas penas do art. 33, §4º, da Lei de Drogas. (...). Desse modo, **fixo definitivamente a pena para o crime de tráfico de drogas em 01 ano e 08 meses de reclusão e ao pagamento de 167 dias-multa no valor acima referido**. Fixo o regime aberto, na forma do artigo 33, §2º, 'c', do Código Penal. Cabível a substituição da reprimenda corporal por restritiva de direitos (CP, art. 44), motivo pelo qual substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos." Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 16/6/2026. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo

Por ordem da MM. Juíza

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE RORAIMA (GMF/RR)

Expediente de 16/6/2026

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTARIA CONJUNTA TJRR/CGJ/GMF N. 3 DE 16 DE JUNHO 2026.**

Estabelece e regulamenta fluxo de recebimento, processamento, qualificação, encaminhamento e monitoramento de notícias de tortura ou de maus-tratos oriundas de estabelecimentos de privação de liberdade, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O SUPERVISOR DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E SOCIOEDUCATIVO E O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes conferem e,

CONSIDERANDO os objetivos e princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 5º, inciso III, que estabelece que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal brasileiro;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, que "Define os crimes de tortura e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - SNPCT, a ser integrado pelos órgãos do Poder Judiciário (art. 2º, § 2º, II);

CONSIDERANDO o Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991, que "Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes";

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos; o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo; as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela); as Regras Mínimas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade; as Regras para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok); as Regras Mínimas para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana); as Regras Mínimas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing), além dos parâmetros estabelecidos no Manual para Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), assim como o Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas;

CONSIDERANDO os parâmetros internacionais estabelecidos no Manual para Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2000;

CONSIDERANDO o Protocolo II da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que traz procedimentos para oitiva, coleta de informações, registro e encaminhamento de casos com indícios de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 214, de 15 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais";

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 404, de 2 de agosto de 2021 que "Estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito do Poder Judiciário, para a transferência e o recambiamento de pessoas presas";

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 414, de 2 de setembro de 2021, a qual "Estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, e dá outras providências";

CONSIDERANDO as diretrizes técnicas e os parâmetros procedimentais da Coleção de Manuais Fortalecimento das Audiências de Custódia, do CNJ, em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime - UNODC e com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, especialmente o que dispõem o Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiência de Custódia; o Manual sobre Algemas e Outros

Instrumentos de contenção em Audiências Judiciais, e as Orientações Práticas para Implementação da Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal - STF pela Magistratura e pelos Tribunais;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 593, de 8 de novembro de 2024, que institui procedimentos e diretrizes para a realização de inspeções nos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Volume III do Manual da Resolução CNJ nº 593/2024, que orienta a adoção de fluxos para registro, apuração e responsabilização dos casos de tortura e maus-tratos de pessoas privadas de liberdade;

RESOLVEM:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º Ficam estabelecidos os fluxos administrativos de recebimento, processamento, qualificação, encaminhamento e monitoramento de notícias de tortura ou de maus-tratos oriundas de estabelecimentos de privação de liberdade no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, nos termos da Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do art. 7º, inciso I, da Resolução CNJ nº 414, de 2 de setembro de 2021, e do Volume III do Manual da Resolução CNJ nº 593, de 8 de novembro de 2024.

Art. 2º Para os fins desta Portaria Conjunta, considera-se:

I - tortura: os tipos penais previstos na Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, respeitada a definição constante do art. 1º da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991;

II - maus-tratos: exposição a perigo da vida ou da saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fins de educação, ensino, tratamento ou custódia, seja pela privação de alimentação ou de cuidados indispensáveis, seja pela submissão a trabalho excessivo ou inadequado, ou ainda pelo abuso de meios de correção ou disciplina, nos termos do art. 136 do Código Penal Brasileiro;

III - pessoa privada de liberdade: toda pessoa maior de dezoito anos de idade levada à audiência de custódia, presa em estabelecimento penal, em caráter definitivo ou provisório, incluindo centros de detenção provisória, cadeias públicas, delegacias de polícia, hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e outros espaços utilizados para a mesma finalidade; e

IV - estabelecimento de privação de liberdade: qualquer espaço destinado à restrição de liberdade, ainda que a título provisório, de pessoas que tenham sido presas em flagrante delito ou por força de cumprimento de mandado judicial de prisão, aguardando ou não audiência de custódia, ou em cumprimento de pena em qualquer regime, ou, ainda, hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e outros espaços utilizados para a mesma finalidade.

Art. 3º Qualquer pessoa física, instituição ou organização social poderá noticiar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, a ocorrência de prática de tortura ou de maus-tratos em estabelecimentos de privação de liberdade ou durante a realização de prisão de qualquer natureza.

§ 1º A notícia deverá conter o nome da possível vítima ou elementos mínimos que permitam a apuração dos fatos relatados, sob pena de rejeição preliminar e consequente arquivamento, sem instauração de apuração.

§ 2º Será disponibilizado, no portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, formulário eletrônico padronizado para recebimento de notícias de tortura ou de maus-tratos, cuja análise preliminar será realizada pelo GMF/TJRR.

§ 3º A utilização do formulário eletrônico não exclui a possibilidade de encaminhamento da notícia por outros canais oficiais, inclusive pela Ouvidoria de Justiça do TJRR, acessível pelo endereço eletrônico (<https://www.tjrr.jus.br/index.php/queremos-ouvir-vc>), ou pelo correio eletrônico institucional do GMF/TJRR: gmf@tjrr.jus.br.

§ 4º Recebida a notícia por canal diverso do formulário eletrônico padronizado, o GMF/TJRR providenciará o preenchimento do referido formulário, a fim de padronizar o registro, facilitar a análise preliminar e subsidiar o monitoramento administrativo da demanda.

§ 5º Será assegurada a possibilidade de atendimento presencial perante a Ouvidoria de Justiça do TJRR, para recebimento de notícia de tortura ou de maus-tratos, especialmente quando o noticiante não dispuser de acesso aos meios eletrônicos de comunicação.

Art. 4º O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Tribunal de Justiça de Roraima - GMF/TJRR é o órgão do Poder Judiciário do Estado de Roraima responsável por acompanhar e monitorar os desdobramentos administrativos das notícias de prática de tortura ou de maus-tratos de que trata esta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. O GMF/TJRR poderá, nos termos do art. 6º, inciso X, da Resolução CNJ nº 214, de 15 de dezembro de 2015, receber, processar e encaminhar reclamações relativas à possível ocorrência de tortura ou maus-tratos, comunicando os fatos à Corregedoria-Geral de Justiça.

Capítulo II

Do Processamento Administrativo de notícias de tortura ou maus-tratos oriundas de estabelecimentos de privação de liberdade

Art. 5º Se a notícia de suposta tortura ou maus-tratos ocorridos em estabelecimento de privação de liberdade for comunicada diretamente ao GMF/TJRR, nos termos do art. 4º desta Portaria Conjunta, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - promover a abertura de processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do GMF/TJRR;

II - encaminhar o processo administrativo SEI ao Juiz de Direito da Vara de Execução Penal responsável pelo estabelecimento de privação de liberdade em que supostamente ocorreu o fato noticiado, para adoção das providências elencadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Portaria Conjunta, ou adotar diretamente tais providências quando as circunstâncias forem reiteradas, excepcionais ou houver indícios de omissão; e

III - comunicar ao noticiante o número do procedimento administrativo no SEI, para fins de acompanhamento e transparência, caso tenha sido indicado meio de contato.

Art. 6º Diante da notícia ou da presença de indícios de prática de tortura ou de maus-tratos, a autoridade judicial competente deverá adotar providências com vistas ao cumprimento dos seguintes objetivos:

I - documentar detalhadamente os fatos, por meio de formulário eletrônico padronizado, de modo a viabilizar a adoção de medidas de responsabilização, reparação e proteção;

II - garantir o atendimento à saúde e à reabilitação da possível vítima de tortura ou maus-tratos; e

III - assegurar a proteção da possível vítima e de eventuais testemunhas dos fatos, a fim de mitigar o risco de possíveis represálias.

Parágrafo único. A autoridade judiciária deverá observar, além do disposto nesta Portaria Conjunta, as disposições da Resolução do CNJ nº 414, de 2021.

Art. 7º Quando a autoridade judicial tomar ciência de notícia ou indícios de prática de tortura ou de maus-tratos durante inspeção judicial realizada em estabelecimento de privação de liberdade, deverá adotar, de imediato, as providências elencadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Portaria Conjunta, sempre que cabíveis e necessárias à luz do caso concreto.

Art. 8º Quando a notícia de prática de tortura ou de maus-tratos chegar ao conhecimento da autoridade judicial por intermédio do GMF, durante audiência judicial ou outros atos processuais de jurisdição criminal, e estando o estabelecimento de privação de liberdade sob sua responsabilidade correccional, deverão ser adotadas as providências previstas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Portaria Conjunta, avaliando-se a pertinência da realização de visita "in loco" ou inspeção judicial no estabelecimento.

Art. 9º Para a adequada documentação da suposta prática de tortura ou de maus-tratos ocorrida em estabelecimento de privação de liberdade, a autoridade judicial deverá, inicialmente, documentar a notícia por meio de formulário padronizado, possibilitando seu preenchimento pelo comunicante, quando viável, devendo o documento integrar a respectiva instrução administrativa, sem prejuízo da adoção, entre outras, das seguintes providências:

I - ouvir e reduzir a termo as declarações da pessoa privada de liberdade que relata haver sofrido tortura ou maus-tratos;

II - ouvir e reduzir a termo as declarações de possíveis testemunhas do fato descrito, sejam pessoas privadas de liberdade ou agentes públicos que atuem no estabelecimento;

III - determinar a realização de exame de corpo de delito, observando a quesitação e as demais disposições da Resolução do CNJ nº 414, de 2021;

IV - requisitar à direção do estabelecimento, quando entender pertinente para apuração dos fatos:

a) o livro de registros de ocorrências do dia do fato, e se necessário, dos dias imediatamente anteriores e posteriores à ocorrência relatada;

b) o livro de registro da utilização de armamento, inclusive menos letal, e outros documentos úteis à instrução do caso;

c) o livro de plantão dos policiais penais no dia da ocorrência relatada, dos dias que a antecederam e sucederam;

d) os registros documentais relativos ao eventual ingresso de forças policiais no local, com identificação dos agentes estatais e descrição dos procedimentos de uso da força realizados;

e) registros audiovisuais ou visuais de câmeras de circuito interno do estabelecimento de privação de liberdade, se existentes;

f) listagem das pessoas que se encontravam no local dos fatos, incluindo pessoas privadas de liberdade, visitantes, servidores, entre outros;

V - requisitar o prontuário de saúde da pessoa privada de liberdade que relata haver sofrido tortura ou maus-tratos, bem como outros documentos pessoais pertinentes que possam ser úteis à compreensão do caso;

VI - requisitar registros audiovisuais de câmeras corporais ("bodycams"), quando existentes;

VII - verificar a situação processual da pessoa privada de liberdade que alega ter sido vítima de tortura ou maus-tratos; e
VIII - realizar outras diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos.

Parágrafo único. A direção do estabelecimento de privação de liberdade somente poderá ser informada da denúncia e/ou do motivo da apuração após a escuta da vítima e das testemunhas e, se for o caso, após a adoção das medidas previstas nesta Portaria Conjunta.

Art. 10. Para a escuta da vítima da tortura e/ou maus-tratos e de eventuais testemunhas, o magistrado deverá dirigir-se imediatamente, ou no menor tempo possível, ao estabelecimento de privação de liberdade.

§ 1º O magistrado tomará providências para que a escuta da vítima e das testemunhas ocorra em local protegido, de modo a evitar eventuais represálias.

§ 2º Não sendo possível realizar a escuta das declarações da vítima e das testemunhas com segurança no estabelecimento de privação de liberdade, o procedimento poderá ocorrer na sala de audiências do fórum.

§ 3º Nos casos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o motivo da apuração ou da audiência não deverá ser revelado, a fim de evitar represálias e garantir a integridade física da vítima e das testemunhas.

Art. 11. Para assegurar a atenção integral à saúde e à reabilitação da pessoa que alega ser vítima de tortura ou maus-tratos, a autoridade judicial deverá determinar o imediato atendimento médico e psicossocial, no próprio estabelecimento de privação de liberdade ou em unidade de saúde da rede pública ou privada, inclusive com requisição de acompanhamento psicológico, quando necessário.

Art. 12. Para garantir a proteção da pessoa que alega ter sido vítima de tortura ou maus-tratos e de eventuais testemunhas, a autoridade judicial poderá adotar, entre outras, as seguintes providências:

I - determinar, quando necessário, escolta externa para a realização de exame de corpo de delito que não seja composta por servidores a quem a pessoa atribui participação na prática de tortura ou de maus-tratos;

II - determinar que, durante a realização do exame de corpo de delito, não estejam presentes policiais penais ou outros agentes públicos que prestem serviço no estabelecimento em que supostamente ocorreram os fatos noticiados;

III - determinar o afastamento cautelar do servidor que supostamente tenha praticado ato de tortura ou maus-tratos;

IV - determinar a transferência da pessoa privada de liberdade que possa ter sido vítima de tortura ou de maus-tratos para outro estabelecimento, ouvida previamente a referida pessoa e assegurada a livre manifestação de sua vontade, nos termos dos arts. 7º, inciso I, e 10 da Resolução do CNJ nº 404, de 2021;

V - proibir a aplicação de sanção disciplinar que implique restrição do contato familiar, por qualquer meio, da pessoa privada de liberdade que tenha relatado ser vítima de tortura ou de maus-tratos, vedando sua incomunicabilidade, ou rever a determinação, caso já tenha sido aplicada;

VI - determinar à direção do estabelecimento de privação de liberdade a adoção de medidas necessárias para garantir a integridade física e psicológica da possível vítima de tortura ou de maus-tratos e de outras pessoas privadas de liberdade que tenham prestado declaração como testemunhas do fato relatado;

VII - determinar à direção do estabelecimento de privação de liberdade a colocação da possível vítima de tortura ou maus-tratos em local que resguarde sua integridade física e a isole dos supostos agressores;

VIII - informar à direção do estabelecimento de privação de liberdade sobre a possibilidade de realização de visitas de monitoramento não anunciadas pelo GMF/TJRR, pelo Juiz da Execução Penal ou por outro órgão de monitoramento, sendo a primeira em até 15 (quinze) dias após a oitiva da suposta vítima e, posteriormente, a cada três meses ou sempre que necessário, enquanto persistir o risco de retaliação ao noticiante;

IX - encaminhar, quando necessário, vítimas, familiares ou testemunhas a programas de proteção em âmbito federal ou estadual.

Art. 13. Após a adoção de providências destinadas a assegurar a adequada documentação dos fatos, a atenção integral à saúde e a proteção da possível vítima e de eventuais testemunhas, a autoridade judicial deverá encaminhar relatório sintético do caso, contendo breve descrição dos fatos, das providências e das determinações proferidas, instruído com os documentos requisitados e demais informações que entender pertinentes:

I - ao GMF/TJRR, por meio de procedimento administrativo;

II - ao juízo criminal responsável pelo processo de conhecimento, quando se tratar de pessoa presa provisoriamente, para ciência e análise de possíveis reflexos na situação processual e na adoção de medidas cautelares;

III - ao representante do Ministério Público com atribuição para o Controle Externo da Atividade Policial da comarca em que houver ocorrido a suposta prática de tortura ou maus-tratos;

IV - à Defensoria Pública da comarca e, na sua ausência, à Defensoria Pública-Geral do Estado;

V - à Corregedoria da Instituição à qual estiver vinculado o suposto agressor, para a adoção das providências cabíveis, quando a agressão for atribuída a policial penal, policial militar, bombeiro militar ou policial civil.

Parágrafo único. O relatório de que trata o "caput" deste artigo terá caráter sigiloso e deverá ser encaminhado exclusivamente aos órgãos expressamente indicados nesta Portaria Conjunta.

Art. 14. Após o recebimento do relatório sintético, o GMF/TJRR deverá adotar as providências complementares que entender pertinentes, bem como as previstas no art. 13 desta Portaria Conjunta que eventualmente não tenham sido adotadas pela autoridade judicial.

§ 1º Deverá ser registrado, no procedimento administrativo relativo à notícia de possível prática de tortura ou de maus-tratos, o número de protocolo de cada uma das comunicações realizadas para fins de apuração criminal e administrativa, de modo a viabilizar o respectivo monitoramento, nos termos do Capítulo IV desta Portaria Conjunta.

§ 2º O GMF/TJRR deverá comunicar as medidas adotadas à pessoa física ou à instituição responsável pela notícia dos fatos objeto da apuração, para fins de acompanhamento e transparência, desde que tenha sido indicado meio de contato.

Capítulo III

Do processamento administrativo de notícias de tortura ou maus-tratos oriundas de audiências de custódia e demais audiências judiciais

Art. 15. A audiência de custódia tem, entre suas finalidades, a identificação e a documentação de indícios de possível prática de tortura ou de maus-tratos, de modo a viabilizar a adoção de providências eficazes para a responsabilização de eventuais agressores, possibilitar o controle de legalidade da prisão realizada e assegurar a reabilitação e proteção de possíveis vítimas e testemunhas.

§ 1º Para a identificação, o registro e os encaminhamentos administrativos referentes a indícios da prática de tortura ou de maus-tratos de pessoa presa submetida à audiência de custódia, a autoridade judicial deverá observar as orientações técnicas do Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiência de Custódia do CNJ, especialmente quanto à formulação de perguntas específicas sobre a ocorrência de tortura ou de maus-tratos, garantindo que a pergunta inicial seja aberta e que haja perguntas complementares em linguagem acessível e objetiva, contemplando aspectos como método utilizado, a finalidade da prática, eventual motivação discriminatória em razão de raça, gênero ou orientação sexual, bem como o local, a data e o horário aproximados dos fatos alegados, a identificação dos autores ou de elementos que viabilizem sua identificação e a necessidade de adoção de medidas de proteção.

§ 2º Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, a todas as audiências judiciais realizadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 16. Caso os registros existentes sejam considerados inadequados ou insuficientes, poderá a autoridade judicial realizar o registro audiovisual da oitiva, registro fotográfico de eventuais lesões macroscópicas e a realização de novo exame pericial, a ser realizado nos termos da Resolução do CNJ nº 414, de 2021.

§ 1º A autoridade judicial deverá requisitar a realização de novo exame pericial nos seguintes casos:

- I - quando o exame não tiver sido realizado;
- II - quando os registros se mostrarem insuficientes quanto à descrição dos fatos e das lesões;
- III - quando a alegação de tortura e maus-tratos se referir a momento posterior ao exame realizado; ou
- IV - quando o exame tiver sido realizado na presença de agente policial.

§ 2º A autoridade judicial deverá diligenciar para que o resultado do novo exame pericial seja juntado, com a maior brevidade possível, ao processo de conhecimento em que a possível vítima figura como acusada, mediante envio de senha de acesso ao órgão pericial ou por meio de outra providência que produza efeito equivalente.

Art. 17. Constatados indícios da prática de tortura ou de maus-tratos, deverá ser colhido, em apartado, o depoimento da vítima, contendo, sempre que possível, as seguintes informações:

- I - a dinâmica dos fatos e o método de infligência de dor ou sofrimento;
- II - os resultados causados, sob o ponto de vista médico-legal;
- III - a identificação dos supostos agressores ou informações úteis para sua identificação;
- IV - o local, a data e o horário aproximado dos fatos;
- V - a indicação de outros meios de prova mencionados.

Parágrafo único. O depoimento de que trata o "caput" deste artigo terá caráter sigiloso e deverá ser encaminhado exclusivamente aos órgãos expressamente indicados nos arts. 13 e 18 desta Portaria Conjunta.

Art. 18. Havendo indícios da ocorrência da prática de tortura ou de maus-tratos, a autoridade judicial que presidir a audiência de custódia adotará providências com vistas à instauração de procedimento destinado à responsabilização de eventual agente público, devendo encaminhar a notícia do fato e a documentação correlata:

- I - ao representante do Ministério Público com atribuição de Controle Externo da Atividade Policial na comarca em que houver ocorrido a suposta prática de tortura ou maus-tratos;
- II - à Defensoria Pública da comarca, e na sua ausência, à Defensoria Pública-Geral do Estado;
- III - à Corregedoria da Instituição à qual estiver vinculado o suposto agressor, para a adoção das providências cabíveis, quando a agressão for atribuída a policial penal, policial militar, bombeiro militar ou policial civil.

Parágrafo único. A autoridade judicial que presidir a audiência de custódia deverá notificar os órgãos de controle interno e externo de que trata este artigo, para que comuniquem ao juízo de conhecimento os desdobramentos da apuração do possível caso de tortura ou de maus-tratos.

Art. 19. Para assegurar a atenção à saúde e a reabilitação da possível vítima, a autoridade judicial que presidir a audiência de custódia deverá adotar as seguintes providências:

- I - determinar o imediato atendimento médico, sempre que necessário;
- II - solicitar, quando existente, suporte imediato da equipe de proteção social.

Art. 20. A autoridade judicial que presidir a audiência de custódia comunicará ao GMF/TJRR toda notícia ou indício de tortura ou de maus-tratos verificado em audiência, quando relacionado à prisão, à custódia, à escolta, ao transporte, à permanência em estabelecimento de privação de liberdade ou à atuação de agente público no contexto da privação de liberdade, a fim de viabilizar o monitoramento administrativo previsto no Capítulo IV desta Portaria Conjunta.

Capítulo IV

Do monitoramento de notícias de tortura ou maus-tratos por parte do GMF/TJRR

Art. 21. O GMF/TJRR será o órgão do Poder Judiciário do Estado de Roraima responsável por realizar o monitoramento administrativo do andamento das apurações e das medidas de proteção às supostas vítimas e às eventuais testemunhas das notícias de tortura ou de maus-tratos de que trata esta Portaria Conjunta.

§ 1º Para fins de registro, sistematização e monitoramento das notícias de tortura ou de maus-tratos, o GMF/TJRR disporá de Formulário de Registro, Banco de Dados e Tabela de Controle de Alegações de Tortura ou Maus-Tratos, preferencialmente em formato eletrônico, abrangidas as comunicações diretas, as informações oriundas de inspeções judiciais, de audiências de custódia e de outros atos processuais no âmbito da jurisdição criminal.

§ 2º A equipe técnica do GMF/TJRR receberá capacitação contínua acerca do recebimento, registro e acompanhamento de notícias de tortura ou de maus-tratos.

Art. 22. O GMF/TJRR deverá realizar o monitoramento administrativo periódico das notícias de tortura ou de maus-tratos provenientes do Poder Judiciário do Estado de Roraima, da seguinte forma:

I - a cada três meses, atualizará o status das informações relativas a cada caso monitorado, junto aos órgãos competentes;

II - a cada seis meses, elaborará relatório quantitativo de monitoramento de todos os casos acompanhados, o qual deverá ser encaminhado às Comissões de Direitos Humanos do TJRR, da Defensoria Pública do Estado e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como ao órgão competente do Ministério Público;

III - anualmente, elaborará relatório quantitativo e qualitativo das ações desenvolvidas no âmbito da prevenção e do combate à tortura, o qual terá caráter público e será disponibilizado no Portal do TJRR e do GMF/RR, resguardados o sigilo dos procedimentos e a intimidade das pessoas envolvidas.

Parágrafo único. Os relatórios de monitoramento de que trata este artigo deverão ser encaminhados à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima e ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Execução das Medidas Socioeducativas - DMF do CNJ.

Art. 23. Sem prejuízo do monitoramento previsto no art. 22, o GMF/TJRR acompanhará, trimestralmente, a situação processual e administrativa das notícias registradas, bem como as condições de integridade pessoal das vítimas e testemunhas, mediante consulta aos procedimentos instaurados perante as autoridades judiciais e administrativas competentes.

Art. 24. O acompanhamento do cumprimento desta Portaria Conjunta será realizado pela Corregedoria-Geral de Justiça do TJRR, com o apoio técnico do GMF/TJRR.

Parágrafo único. Para a implementação das providências previstas nesta Portaria Conjunta, o TJRR envidará esforços para dotar o GMF/TJRR de recursos humanos e materiais adequados, em consonância com a Resolução do CNJ nº 214, de 2015.

Art. 25. Esta Portaria Conjunta aplica-se, no que couber, aos adolescentes apreendidos, processados pela prática de ato infracional ou em cumprimento de medida socioeducativa, enquanto não editado ato normativo específico que discipline a matéria, observada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, o princípio da prioridade absoluta e as adaptações necessárias, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 26. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **ALMIRO PADILHA**
Supervisor do GMF/TJRR

Desembargador **ERICK LINHARES**
Corregedor-Geral de Justiça

Expediente de 16/6/2026

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA CONJUNTA TJRR/CGJ/GMF N. 4 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Institui o fluxo interinstitucional para comunicação, apuração e acompanhamento de casos de óbito de pessoas privadas de liberdade sob custódia/acautelamento estatal em estabelecimentos prisionais do Estado de Roraima no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O SUPERVISOR DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E SOCIOEDUCATIVO E O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes conferem e,

- CONSIDERANDO** a atuação articulada com a Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de Roraima;
- CONSIDERANDO** os objetivos e princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 5º, inciso III, que estabelece que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
- CONSIDERANDO** o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal brasileiro;
- CONSIDERANDO** a Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, que "Define os crimes de tortura e dá outras providências";
- CONSIDERANDO** a Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - SNPCT, a ser integrado pelos órgãos do Poder Judiciário (art. 2º, § 2º, II);
- CONSIDERANDO** o Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991, que "Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes";
- CONSIDERANDO** a Declaração Universal dos Direitos Humanos; o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo; as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela); as Regras Mínimas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade; as Regras para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok); as Regras Mínimas para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana); as Regras Mínimas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing), além dos parâmetros estabelecidos no Manual para Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), assim como o Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas;
- CONSIDERANDO** os parâmetros internacionais estabelecidos no Manual para Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2000;
- CONSIDERANDO** o Protocolo II da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que traz procedimentos para oitiva, coleta de informações, registro e encaminhamento de casos com indícios de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;
- CONSIDERANDO** a Resolução do CNJ nº 214, de 15 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais";
- CONSIDERANDO** a Resolução do CNJ nº 404, de 2 de agosto de 2021 que "Estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito do Poder Judiciário, para a transferência e o recambiamento de pessoas presas";
- CONSIDERANDO** a Resolução do CNJ nº 414, de 2 de setembro de 2021, a qual "Estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, e dá outras providências";

CONSIDERANDO as diretrizes técnicas e os parâmetros procedimentais da Coleção de Manuais Fortalecimento das Audiências de Custódia, do CNJ, em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime - UNODC e com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, especialmente o que dispõem o Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiência de Custódia; o Manual sobre Algemas e Outros Instrumentos de contenção em Audiências Judiciais, e as Orientações Práticas para Implementação da Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal - STF pela Magistratura e pelos Tribunais;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 593, de 8 de novembro de 2024, que institui procedimentos e diretrizes para a realização de inspeções nos estabelecimentos penais; e

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Volume III do Manual da Resolução CNJ nº 593/2024, que orienta a adoção de fluxos para registro, apuração e responsabilização dos casos de tortura e maus-tratos de pessoas privadas de liberdade.

RESOLVEM:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o fluxo interinstitucional para comunicação, registro, apuração e acompanhamento de casos de óbito de pessoas privadas de liberdade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Esta Portaria disciplina as providências que deverão ser tomadas pelas autoridades competentes em situações de óbito de pessoas sob custódia em estabelecimentos prisionais do Estado de Roraima.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I – pessoa privada de liberdade: toda pessoa sob custódia do Estado, em unidade prisional, delegacia, hospital de custódia, sob escolta ou que esteja vinculado ao sistema de justiça, dentro e fora de estabelecimentos de custódia ou de tratamento ambulatorial e congêneres;

II – óbito sob custódia: toda morte ocorrida durante a privação de liberdade ou em decorrência direta de atos praticados durante a custódia.

III - estabelecimento de privação de liberdade: qualquer espaço destinado à restrição de liberdade, ainda que a título provisório, de pessoas que tenham sido apreendidas em flagrante delito ou crime, aguardando ou não audiência de custódia, ou em cumprimento de pena em qualquer regime, ou que estejam sujeitas a medida de segurança ou a internação provisória.

Art. 3º Qualquer pessoa que, estando no estabelecimento de privação ou restrição de liberdade na condição de servidor, prestador de serviços, custodiado, ou visitante, identificar situação suspeita de óbito intramuros de pessoa privada de liberdade deverá comunicar o fato imediatamente à direção da unidade ou ao responsável imediato pela custódia.

Art. 4º O fluxo observará os princípios da dignidade da pessoa humana, transparência, celeridade, prevenção de violações de direitos humanos e atuação interinstitucional.

Capítulo II Da Comunicação Imediata Do Óbito

Art. 5º Os responsáveis pela custódia deverão acionar imediatamente o atendimento médico, caso este esteja em horário de expediente, para avaliação e eventual atendimento de urgência ou constatação do óbito, com anotação no prontuário médico do interno.

§ 1º Caso o estabelecimento de custódia não disponha de médico, os responsáveis pela unidade deverão acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU, nas comarcas que dispõem desse serviço, ou o médico de plantão do serviço público de saúde mais próximo.

§ 2º O atendimento prestado, a constatação do óbito, as providências adotadas e os respectivos horários deverão ser registrados em documento próprio e, quando houver, no prontuário médico ou de enfermagem da pessoa privada de liberdade.

Art. 6º Constatado o óbito, a direção da unidade ou o responsável imediato pela custódia deverá comunicá-lo, no prazo máximo de 1 (uma) hora após sua confirmação, à autoridade judicial competente.

Art. 7º A comunicação deverá ser encaminhada, simultaneamente, aos seguintes órgãos:

- I - Juízo competente da execução penal ou da custódia;
- II - Ministério Público;
- III - Defensoria Pública;
- IV - Autoridade policial competente;
- V - Corregedoria do sistema prisional ou órgão equivalente;
- VI - Secretaria de Justiça e Cidadania - SEJUC;
- VII - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - GMF/TJRR.

Art. 8º A comunicação deverá conter, no mínimo:

- I - identificação da pessoa falecida;
- II - número do processo de execução penal ou outro dado de vinculação processual, quando disponível;
- III - local, data e hora do óbito;
- IV - circunstâncias preliminares do fato;
- V - identificação dos servidores envolvidos;
- VI - informações sobre atendimento médico prestado;
- VII - indicação de testemunhas, se houver;
- VIII - indicação da existência de imagens de circuito interno, registros audiovisuais, prontuários, relatórios, livros de ocorrência ou outros documentos relacionados ao fato;
- IX - providências já adotadas para preservação do local, do corpo e dos demais meios de prova.

Parágrafo único. A ausência de alguma das informações previstas neste artigo não impedirá a comunicação imediata do óbito, devendo os dados faltantes ser complementados tão logo disponíveis.

Capítulo III Das Providências Imediatas

Art. 9º Após a constatação do óbito, deverão ser adotadas, imediatamente:

- I - preservação do local dos fatos e zelar para que o corpo permaneça no estado em que foi encontrado;
- II - isolamento do local, realocando provisoriamente as demais pessoas privadas de liberdade;
- III - registro da ocorrência em local próprio narrando os fatos e identificando os presentes, assegurando o acesso da Polícia Civil, quando se fizer necessário, para os trabalhos da Perícia Criminal do local;
- IV - qualificação de todos os envolvidos, bem como a identificação de testemunhas, dos objetos do crime, das pessoas sob custódia estatal que compartilhavam a cela com o indivíduo que veio a óbito, além dos policiais penais, demais responsáveis pela custódia direta no momento da ocorrência;
- V - adoção de todas as providências necessárias para a completa identificação civil do custodiado que veio a óbito até o momento da remoção do corpo pela Polícia Civil;
- VI - instauração do devido procedimento preliminar apuratório, o qual consistirá no levantamento de informações, coleta de dados, oitivas e outras diligências que se fizerem necessárias, além de parecer conclusivo, para o completo esclarecimento dos fatos;
- VII - encaminhamento do procedimento preliminar apuratório à Corregedoria da Secretaria de Justiça (SEJUC), para as providências cabíveis, notadamente para promoção de juízo de admissibilidade, por meio do qual a autoridade competente decidirá pelo arquivamento ou instauração de procedimento disciplinar;
- VIII - caso a direção da unidade prisional identifique que a morte pode ter sido causada por outro(s) indivíduo(s) privado(s) de liberdade, deverá separar o(s) suspeito(s) do ato e revisar sua rotina de atividades até a chegada da autoridade policial;
- IX - remoção do corpo por órgão competente;

Art. 10º Deverá ser assegurada a realização de exame necroscópico, com observância dos protocolos oficiais e, sempre que possível, com registro fotográfico e documentação detalhada.

Capítulo IV Da Comunicação à Família

Art. 11. A comunicação do óbito aos familiares deverá ser realizada de forma imediata, humanizada e por meio adequado.

§1º A equipe técnica de atendimento da unidade prisional, desde que não haja vedação técnico-profissional da área específica, procederá à comunicação do óbito à família, em formato de atendimento técnico presencial ou

remoto, e a orientará na adoção das providências para o sepultamento, inclusive para articulação da liberação do corpo e traslado para a cidade de origem, quando for o caso, bem como em relação às eventuais medidas jurídicas cabíveis.

§2º Deverá ser assegurado apoio psicossocial aos familiares.

Art. 12. Deverão ser fornecidas aos familiares informações sobre:

- I - local onde se encontra o corpo;
- II - procedimentos para liberação;
- III - direitos e canais de acompanhamento do caso.

Capítulo V Da Atuação Judicial e Do Acompanhamento

Art. 13. O Juízo competente deverá:

- I - registrar o óbito nos autos da execução ou processo correlato;
- II - determinar a adoção de providências investigativas;
- III - acompanhar a apuração dos fatos;
- IV - zelar pela regularidade das investigações.
- V - verificar se foram comunicados o Ministério Público, a Defensoria Pública, a autoridade policial, a Corregedoria do sistema prisional, a SEJUC e o GMF/TJRR;
- VI - requisitar, quando necessário, informações complementares à unidade de custódia, à SEJUC, à autoridade policial, ao órgão pericial, à unidade de saúde ou a outros órgãos competentes;
- VII - adotar medidas voltadas à preservação da prova, à proteção de testemunhas e à integridade das pessoas envolvidas, quando necessário;
- VIII - avaliar a necessidade de inspeção in loco no estabelecimento de privação de liberdade;
- IX - encaminhar ao GMF/TJRR, quando cabível, relatório ou formulário de acompanhamento do caso, nos termos do Manual da Resolução CNJ n.º 593/2024.

§ 1º No caso de óbito ocorrido no interior de unidade prisional em cujo atestado conste "causa mortis desconhecida", "causa mortis ignorada" ou "causa mortis natural", o magistrado deverá, além das providências já previstas nesta Portaria Conjunta, requisitar cópia integral do prontuário médico ou de enfermagem do indivíduo privado de liberdade, e proceder ao encaminhamento da referida documentação ao Ministério Público, para conhecimento e as providências cabíveis.

§ 2º A Corregedoria da SEJUC, quando da apreciação do procedimento preliminar apuratório, deverá promover a instauração de processo disciplinar, no caso de constatação de materialidade e evidências de autoria de infração disciplinar por agente público, ou determinar o arquivamento do procedimento na inexistência de justa causa para deflagração de ação disciplinar.

§ 3º Instaurado o processo disciplinar, este deverá conter termos de oitivas de testemunhas, laudos periciais, imagens de circuito de monitoramento interno, se houver, e as demais diligências que se fizerem necessárias para o esclarecimento dos fatos, sendo todos estes elementos submetidos ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º Após a conclusão do processo disciplinar, caso comprovada a prática de infração disciplinar por agente público, deverá a autoridade competente decidir sobre a imposição de sanção disciplinar. Inexistindo infração disciplinar, deverá determinar o arquivamento do expediente.

§ 5º O resultado da apuração interna realizada pela direção do estabelecimento de custódia e pela Corregedoria da SEJUC deverá ser encaminhado à autoridade policial responsável pela investigação criminal, caso tenha sido instaurado procedimento no âmbito da PC, para análise e juntada ao procedimento investigatório, com cópia ao Ministério Público, devendo ainda ser remetido ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, para ciência.

§ 6º Caso haja indícios suficientes de irregularidades ou óbitos recorrentes, o Juiz da Execução Penal da Comarca poderá realizar inspeção no estabelecimento prisional para examinar preliminarmente as circunstâncias do incidente, documentar os fatos relevantes e determinar as providências necessárias para apuração e proteção de testemunhas, procedendo ao encaminhamento de relatório ao GMF, para monitoramento.

Art. 14. O Tribunal deverá assegurar:

- I - acompanhamento sistemático dos casos;

- II - produção de dados estatísticos;
- III - monitoramento de padrões e riscos;
- IV - adoção de medidas preventivas.

Art. 15. Se o óbito ocorrer ou for constatado em unidade de saúde após a condução realizada pela unidade de custódia, o responsável pelo acompanhamento e/ou atendimento do custodiado comunicará o fato imediatamente à direção da unidade de origem, a qual deverá:

- I - acionar a Polícia Civil, a qual adotará as providências necessárias para a perícia no local e a posterior remoção do corpo até o local onde se realizará a perícia no cadáver, devendo ser lavrado o relatório referente ao óbito pela direção da unidade de origem;
- II - elaborar comunicado interno narrando o fato, o horário em que o custodiado foi retirado da unidade e a identificação, com nome completo dos policiais que realizaram a retirada e dos que realizaram a escolta.

Parágrafo único. As pessoas que prestarem qualquer apoio durante a retirada ou a condução do socorrido deverão ser identificadas no comunicado interno a que se refere o inciso II deste artigo, inclusive técnicos da unidade, funcionários da unidade de saúde e outros.

Art. 16. Em caso de condução do custodiado para a unidade de saúde, compete ao responsável pela equipe de escolta:

- I - preencher minuciosamente o documento de escolta (Boletim de Ocorrência Externa), o roteiro de saída externa ou similar, informando para qual unidade de saúde o custodiado foi conduzido; o horário de saída da unidade prisional, bem como de chegada do veículo à unidade de saúde; o horário em que o atendimento foi realizado e o nome do médico que prestou o atendimento;
- II - solicitar à unidade de saúde toda a documentação necessária referente ao conduzido, tais como declarações, atestados, relatório médico e outros;
- III - providenciar para que toda a documentação referente ao fato seja formal e imediatamente entregue à direção da unidade de custódia, internação ou semiliberdade.

§ 1º Havendo recusa ou dificuldades impostas por parte da unidade de saúde para o fornecimento do relatório médico ou dos documentos que oficializem o óbito do custodiado/acautelado, o responsável pela escolta deverá acionar a Polícia Militar para registrar um Relatório de ocorrência (ROP) sobre o ocorrido.

§ 2º O responsável pela escolta, em nenhuma hipótese, poderá deixar a unidade de saúde desprovido de documento que informe a ocorrência do óbito ou o ROP, no caso de recusa ou dificuldades impostas.

§ 3º A vigilância ou acompanhamento da pessoa que veio a óbito será dispensada após a entrega da declaração de óbito pelo médico responsável.

Art. 17. Caso a pessoa sob custódia cujo óbito for constatado seja indígena, o DESIPE deverá comunicar o fato à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, bem como à comunidade indígena à qual o custodiado pertencia.

Art. 18. Caso a pessoa sob custódia cujo óbito for constatado seja estrangeira, o DESIPE deverá comunicar o fato ao consulado respectivo.

Capítulo VI Da Articulação Interinstitucional

Art. 19. O fluxo será executado de forma integrada entre:

- I - Poder Judiciário;
- II - Ministério Público;
- III - Defensoria Pública;
- IV - órgãos de segurança pública;
- V - administração penitenciária;
- VI - órgãos de perícia oficial;
- VII - serviços de saúde.

Art. 20. Poderão ser firmados protocolos de atuação conjunta e termos de cooperação técnica.

Capítulo VIII Da Atuação Do GMF/TJRR

Art. 21. Compete ao GMF/TJRR realizar o acompanhamento administrativo dos casos de óbito de pessoas privadas de liberdade comunicados nos termos desta Portaria Conjunta, sem prejuízo da atuação jurisdicional do Juízo competente.

Art. 22. Para fins de acompanhamento institucional, caberá ao GMF/TJRR:

- I - manter registro sistematizado dos óbitos de pessoas privadas de liberdade em estabelecimento de privação de liberdade no Estado de Roraima;
- II - utilizar, no que couber, a Tabela de Controle de Mortes em Estabelecimentos Penais prevista no Manual da Resolução CNJ n.º 593/2024;
- III - verificar se a notícia de óbito foi comunicada ao Juízo competente e aos órgãos indicados nesta Portaria Conjunta;
- IV - acompanhar, em periodicidade mínima trimestral, o andamento dos procedimentos administrativos de apuração e responsabilização;
- V - verificar, nos casos de morte suspeita ou violenta, se foi instaurada investigação criminal ou se houve comunicação ao Ministério Público e à autoridade policial;
- VI - acompanhar a adoção de providências voltadas ao acesso dos familiares ou representantes legais às informações sobre o caso;
- VII - identificar padrões, recorrências, falhas estruturais ou riscos de repetição de óbitos;
- VIII - articular, quando necessário, providências interinstitucionais destinadas à prevenção de novas ocorrências;
- IX - comunicar ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Conselho Nacional de Justiça - DMF/CNJ, quando cabível, situações de maior gravidade, recorrência ou relevância institucional.

Art. 23. Nos casos de morte violenta, suspeita, recorrente ou em que haja indícios de falha estrutural ou insuficiência das medidas apuratórias, o GMF/TJRR poderá propor:

- I - realização de inspeção judicial;
- II - requisição de informações complementares aos órgãos competentes;
- III - comunicação ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à autoridade policial ou à Corregedoria do sistema prisional;
- IV - realização de reunião interinstitucional;
- V - instituição de grupo de trabalho ou medida de acompanhamento específico;
- VI - adoção de providências voltadas à prevenção e à não repetição.

Capítulo IX Da Sistematização e Transparência Dos Dados

Art. 24. A SEJUC deverá encaminhar ao GMF/TJRR, trimestralmente, relatório consolidado dos óbitos de pessoas privadas de liberdade ocorridos em estabelecimentos de privação de liberdade do Estado de Roraima.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo:

- I - identificação da pessoa falecida;
- II - data, horário e local do óbito;
- III - unidade de custódia ou local de ocorrência;
- IV - circunstâncias preliminares do fato;
- V - causa da morte, quando disponível;
- VI - indicação sobre a existência de exame necroscópico;
- VII - providências administrativas adotadas;
- VIII - informação sobre instauração de procedimento preliminar, sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- IX - informação sobre instauração de investigação criminal, quando houver;
- X - situação atual da apuração;
- XI - providências adotadas quanto à comunicação e assistência aos familiares.

§ 2º As informações deverão ser organizadas de modo a permitir o monitoramento de padrões, recorrências, unidades com maior incidência e fatores de risco.

§ 3º A divulgação pública de dados estatísticos sobre óbitos de pessoas privadas de liberdade deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, a intimidade, a privacidade, a segurança das pessoas envolvidas e o sigilo legal eventualmente incidente.

Capítulo X Das Disposições Finais

Art. 25. O acompanhamento do cumprimento desta Portaria Conjunta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, será realizado pela Corregedoria-Geral de Justiça e pelo GMF/TJRR, conforme as respectivas atribuições.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral de Justiça e pelo GMF/TJRR, no âmbito de suas atribuições.

Art. 27. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **ALMIRO PADILHA**
Supervisor do GMF/TJRR

Desembargador **ERICK LINHARES**
Corregedor-Geral de Justiça

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Expediente 16/06/2026

EDITAL Nº 142/2026

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o devedor do Lote de terras urbano nº 377, da Quadra nº 64, Avenida Abelardo Jucene dos Santos, nº 743, Loteamento Cidade Satélite III, Bairro Murilo Teixeira Cidade, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 844441963724**PROTOCOLO:270946****DEVEDOR: RONALDO SILVA DE LIMA, CPF/MF nº 709.XXX.XXX-68.****MATRÍCULA: 79161**

Boa Vista-RR, 29 de maio de 2026.

assinado digitalmente

NICOLE MARIA BORGES JORGE

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 163/2026

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia a devedora do Lote de terras urbano nº 1383 (antiga parte do Lote nº 1640), (primitivo: parte do Lote nº 180), da Quadra nº 466 (antiga Quadra nº 190), situado à Rua Corcel Negro, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 144442196860**PROCOLO: 278782****DEVEDORA: DULCE REGINA FRANCIOSI, CPF/MF nº 553.XXX.XXX-87.****MATRÍCULA: 108655**

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2026.

assinado digitalmente

NICOLE MARIA BORGES JORGE

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

EDITAL N° 183/2026

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia os devedores do Lote de terras urbano nº 493, da Quadra nº 500, situado à Rua 07, s/nº, Loteamento Cidade Santa Cecília, Bairro Santa Cecília, Cantá-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.**, CNPJ N° 06.043.050/0001-32, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO N° 002505207**PROTOCOLO: 276783****DEVEDORES: LAERCIO FURTADO FERREIRA, CPF/MF nº 097.XXX.XXX-68; VAURILENE MOREIRA DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 223.XXX.XXX-53.****MATRÍCULA: 17029**

Boa Vista-RR, 15 de junho de 2026.

assinado digitalmente

NICOLE MARIA BORGES JORGE

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 16/06/2026

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

NATANAILSON DO NASCIMENTO MAGALHÃES, de nacionalidade brasileiro, Vendedor, divorciado, natural de Senador José Porfírio/PA, domiciliado e residente na Rua Maranhão, S/N, Nova Vitoria, Rorainópolis/RR, e

JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, de nacionalidade brasileira, Autônoma, solteira, natural de Boa Vista, domiciliada e residente na Rua Maranhão, S/N, Nova Vitoria, Rorainópolis/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 16 de junho de 2026. ELDER PEREIRA CARNEIRO, Oficial Substituto, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE
MUCAJÁI - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 16/06/2026

PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais – Ofício único da Comarca de Mucajaí-RR:

JOSE TRINDADE DOS SANTOS e ADRIANA ALVES PEREIRA LOPES:

ELE: de nacionalidade brasileira, motorista, divorciado, e declara que possui relacionamento que configura união estável, de acordo com a Lei 9.278/96, nascido aos cinco (5) dias do mês de junho (6) do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), natural de Joselândia/MA, domiciliado e residente na Rua MS XX, s/nº, bairro Monte Sinai, Mucajaí/RR, filho de Cosmo Pereira da Silva e Antonia Pereira da Silva.

ELA: de nacionalidade brasileira, do lar, divorciada, e declara que possui relacionamento que configura união estável, de acordo com a Lei 9.278/96, nascida aos vinte e três (23) dias do mês de junho (6) do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na Rua MS XX, s/nº, bairro Monte Sinai, Mucajaí/RR, filha de Antonio Pereira da Silva e Vera Lucia Alves Pereira.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Mucajaí-RR, 16 de junho de 2026.
Nathália Gabrielle Lago da Silva, Oficial, subscrevo e assino.